



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 019/2020

***“Altera o art. 38 e 43 da Lei Municipal nº 804/1993 (Regime Jurídico Único), que trata do estágio probatório do servidor nomeado em virtude de concurso público, e dá outras providências.”***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 38 da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art. 38.** Estágio probatório é o período inicial de três anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público, quando a sua aptidão e capacidade para permanecer no cargo serão objeto de avaliação.”

**Art. 2º** O artigo 43 da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art. 43.** Adquire estabilidade, ao completar três anos de efetivo exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 20 de julho de 2020.

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.

